

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

Dispõe sobre a possibilidade de opção da quitação das faturas dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás natural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultada ao consumidor dos serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e gás natural a quitação mensal ou trimestral das faturas desses serviços.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os direitos mais fundamentais de todo cidadão, está o acesso a serviços públicos de boa qualidade e de utilidade inquestionável para o direito a uma vida digna e aos confortos mínimos que devem estar disponíveis em qualquer sociedade civilizada, dentre os quais se destacam o acesso aos serviços de água e esgoto, energia elétrica e gás natural.

Entretanto, sabemos que, embora seja de seu desejo, nem sempre é possível ao cidadão honrar o pagamento das faturas desses

serviços nas datas previstas, em razão de eventos desfavoráveis, que quase nunca estão submetidos a seu controle.

Nesses casos, a ausência do pagamento nas datas devidas costumeiramente acarreta o corte desses serviços, privando o cidadão dos confortos mínimos necessários para uma sobrevivência digna e, quando quitados os valores devidos, ainda o submete a transtornos e atrasos para a volta de seu fornecimento.

Por isso, vimos propor uma solução que nos parece mais justa e razoável, e que permite ao usuário melhor planejamento de seus desembolsos financeiros para a quitação de suas obrigações: a opção pela quitação mensal ou trimestral das faturas dos serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e gás natural, a exemplo do que já ocorre em cidades de países mais desenvolvidos, como, por exemplo, em Londres.

Certos do acerto de nossa proposta, vimos solicitar o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de rapidamente transformá-la em Lei e garantir a nossos concidadãos esse benefício, que lhes garantirá a devida qualidade de vida e a certeza de poderem honrar seus compromissos.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2013.

Deputado ALEXANDRE ROSO